

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020.

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altere-se o Substitutivo apresentado à Medida Provisória nº 975, de 2020, nos seguintes termos:

"Art.

3º

.....

§

1º

.....

.....

.....

IV – taxa de juros nos termos do regulamento, **limitada a 7,2% (sete inteiros e vinte centésimos) ao ano para a cobertura máxima de inadimplência.**

.....

" (NR)

"Art.

12.

.....

I – taxa de juros de **até 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** ao ano sobre o valor concedido;

II – prazo de **quarenta e oito meses** para o pagamento;

.....

" (NR)



* C D 2 0 9 1 4 9 8 2 9 0 0 0 *

"Art.

17.

.....

.....

.....

§

3º

.....

.....

II - o agente financeiro repassará os recursos da União às instituições financeiras participantes remunerados pela taxa fixa de **2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** ao ano, considerando como termo inicial a data da formalização da contratação da operação de crédito informada ao agente financeiro pela instituição financeira participante.

.....

....." (NR)

"Art.

18

.....

§ 1º Os recursos transferidos ao agente financeiro são de titularidade da União e serão remunerados, *pro rata die*, **pela taxa de juros de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.**

.....

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar o Substitutivo para:



* C D 2 0 9 1 4 9 8 2 9 0 0 0 *

- **Limitar a 7,2% ao ano a taxa de juros no âmbito do Peac-FGI**, reduzindo, portanto, a alta taxa de 1,2% ao mês prevista no regulamento¹ do Programa,
- **Reducir a taxa de juros no âmbito do Peac-Maquininhas** de 6% ao ano capitalizado mensalmente para 3,75% ao ano capitalizado anualmente.
- **Ampliar o prazo de pagamento no âmbito do Peac-Maquininhas** de 36 meses para 48 meses, sem incluir a carência nesse prazo.
- **Reducir a remuneração dos juros da União no âmbito do Peac-Maquininhas** de 3,75% ao ano para 2,25% ao ano.

Vale destacar que no Peac-FGI a União cobre 80% do valor do crédito por operação, limitado a 30% em valores globais. O risco da entidade financeira é muito baixo para serem cobradas taxas de juros tão altas (1,2% ao mês) como as previstas em regulamento.

No âmbito do Peac-Maquininhas, o custeio se dá integralmente com recursos da União, não havendo risco algum para a entidade financeira. Nesse sentido a taxa de juros de 6% ao ano acaba sendo elevada, ainda mais quando se tem uma Selic a 2,25%. Além disso, não faz sentido a União ser remunerada com taxa maior que a Selic no âmbito de um programa de ajuda a MEI, micro e pequenas empresas (a taxa do Substitutivo está em 3,75%).

¹ <https://www.bnDES.gov.br/wps/wcm/connect/site/56d1b994-b05c-423c-9b1c-717861b6c6f9/Circular+AST+06.20+-+Regulamento+FGI+PEAC.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ncgq5XX>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Wolney Queiroz)

Apresentação: 08/07/2020 20:31 - PLEN
EMP 10 => MPV 975/2020
EMP n.10/0

Altere-se o Substitutivo
apresentado à Medida Provisória nº 975,
de 2020, nos seguintes termos:

Assinaram eletronicamente o documento CD209149829000, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver roj anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.